

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 80100035
Nome : **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Assunto : **IRREGULARIDADE**
Protocolo : 2019/00000/ 052717

DESPACHO Nº 4568/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos do processo nº 80100035/2019.

Considerando o Parecer n.º 2714/2019 (fls. 23-30), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 18/2019 (fls. 15), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 01.417.694/0001-20, **PENA DE MULTA**, no valor total de **RS 78,00 (setenta e oito reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor adjudicado**, e conforme previsto artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde